

Processo nº 4039/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Origem: Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

Responsável: Sinomar Farias Vieira, CPF nº 653.523.943-87, Avenida Getúlio Vargas, nº 629, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65.299-000.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE/MA até a elaboração do relatório de instrução. Ausência de causa interruptiva ou suspensiva. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Resolução TCE/MA nº 383/2023. **Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CS-TCE Nº 1715/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, responsável Senhor Sinomar Farias Vieira (Presidente da Câmara Municipal), referente ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 397/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira* (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão****

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

*Conselheiro aposentado.

**Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 11 de abril de 2025 às 12:34:17

Daniel Itapary Brandão
Presidente em Exercício
Em 22 de abril de 2025 às 17:39:55

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 26 de maio de 2025 às 08:55:16